



Projeto de Lei nº 027, 28 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 29.000,00(VINTE E NOVE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais especiais no valor de R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. MUNIC. SAUDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

03 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.0027.2084 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.9.0.35.00.000000 Serviços de Consultoria 14.500,00

05 - SEC. MUNIC. SAUDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

03 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.245.0030.2081 Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.35.00.000000 Serviços de Consultoria 14.500,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito especial do artigo acima, serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurados no exercício de 2024 na STN FR 500 – recursos não vinculados de impostos no valor de R\$ 14.500,00 e a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 - SEC. MUNIC. SAUDE, HABITAÇÃO E ASSIST SOCIAL

03 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.245.0030.2081 Bloco da Proteção Social Básica

4.4.9.0.52.00.000000 Equipamento e Material Permanente (1000) 14.500,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de fevereiro de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 027/2025

Westfália, 28 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a alocação correta das rubricas orçamentárias, adequando-as às necessidades do Poder Executivo. Essa adequação se faz necessária diante da exigência de um maior aporte de recursos, aos quais o Município tem direito, conforme estabelecido na Constituição Federal, cuja necessidade decorre do aumento das despesas que não estavam previstas no orçamento inicial, mas que são imprescindíveis para o bom andamento das atividades da Administração Municipal.

A Lei Federal nº 4.320/64 disciplina a matéria relativa à abertura de crédito especial e estabelece Normas Gerais de Direto Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos especiais estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso II destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou insuficientemente dotadas no orçamento.

Entende-se que a contratação de um uma Assessoria Jurídica Especializada no âmbito da Política Pública da Assistência Social extensiva à Rede Intersectorial é fundamental para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz e que os direitos dos cidadãos sejam respeitados. Além disso, a assessoria jurídica contribuirá para a formação de uma rede de proteção mais robusta, que atenda às necessidades específicas da comunidade.

Considerando que o Município de Westfália não é a sede da Comarca onde atende a Defensoria Pública, a contratação deste Serviço Especializado é crucial para garantir o Direito à cidadania dos munícipes. A assessoria jurídica permitirá que os usuários da Assistência Social recebam atenção em seu território, facilitando o acesso à Justiça e promovendo a defesa de seus direitos.

A proposta de contratação de uma assessoria jurídica especializada é uma medida essencial para fortalecer a política pública de assistência social no Município de Westfália. Com um profissional qualificado, será possível garantir a efetividade das ações voltadas à criança e ao adolescente, promovendo um ambiente mais justo e igualitário.

A contratação de um advogado especialista em políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente por parte da Administração representa um investimento estratégico para fortalecer a rede intersectorial e qualificar a oferta de serviços aos munícipes. Essa decisão demonstra um compromisso genuíno com a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, alinhado com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Portanto, se faz necessária a abertura de crédito especial no valor de R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais), para atender as despesas de contratação de uma assessoria jurídica especializada.

Assim, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação deste projeto para que possamos avançar na implementação de um serviço que beneficiará toda a comunidade.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.